



REQUERIMENTO N.º 2049, DE 2011
(Do Sr. Romero Rodrigues)

Solicita inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 347 de 2009 que “Altera a redação do inciso III do art. 208 da Constituição Federal”, garantindo acesso à educação especializada para portadores de deficiência sem imposição de limite de faixa etária e nível de instrução, preferencialmente na rede regular de ensino.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa, a inclusão na **Ordem do Dia** da Proposta de Emenda à Constituição nº 347 de 2009 que “Altera a redação do inciso III do art. 208 da Constituição Federal”, garantindo acesso à educação especializada para portadores de deficiência sem imposição de limite de faixa etária e nível de instrução, preferencialmente na rede regular de ensino.

JUSTIFICATIVA





A Proposta de Emenda à Constituição nº 347 de 2009 encontra-se pronta para a Ordem do Dia desta Casa, onde tramitou nos termos regimentais, tendo como objetivo garantir acesso à educação especializada para portadores de deficiência sem imposição de limite de faixa etária e nível de instrução, preferencialmente na rede regular de ensino.

O artigo 208 da Constituição Federal dispõe que é dever do Estado garantir o acesso à educação a todos, indistintamente, seguindo o princípio da universalidade.

A deficiência mental não pode ser obstáculo ao pleno acesso aos direitos fundamentais garantidos na Carta de 1988

Os portadores de deficiência e suas famílias vêm sofrendo com as restrições ao pleno acesso à educação básica, notadamente ao ensino fundamental, posto que a metodologia de sua inclusão nas escolas públicas e particulares reflete, na verdade, forte **exclusão**, haja vista sua inserção em exclusivamente sob a luz do critério etário.

Esta proposta representa o atendimento ao pleito de professores, defensores públicos da área da infância e juventude e, principalmente, de milhares de mães e pais que há anos lutam pela inclusão efetiva dos seus filhos deficientes no sistema educacional, aguardando ansiosos que eles possam estudar durante todo o ano letivo na certeza de que suas matrículas serão renovadas sem qualquer tipo de restrição à sua idade, como brasileiros que, mesmo em sua capacidade de aprendizagem limitada têm o direito, como qualquer outro cidadão, ao acesso à escola.

Com a aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional, estaremos resgatando o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

direito de acesso à educação especializada para portadores de deficiência, ao que solicito o apoio dos meus pares no sentido de aprovarmos o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de junho de 2011

07 JUN 2011

ROMERO RODRIGUES
Deputado Federal
PSDB/PB



F6A3595856